



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

**PRORROGA O PRAZO DE
SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E
AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo Temporário de nº. 012/2023, firmado com a Sra. Joelma dos Santos, para a função de Servente, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 1.540/2022 pelo período de 06 meses, contados da data de término da vigência atual.

Art. 2º A contratação permanece sendo de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 1.412/2019, e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 14 DIAS
DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023 –

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a Com referência ao Projeto de Lei nº. 031/2023, que PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA, temos as seguintes razões de interesse público.

A atividade desenvolvida pela servidora ocupante do cargo de Servente e que se busca prorrogar é de suma importância para atendimento da demanda da administração, haja vista o grande número de repartições públicas que necessitam de seus serviços, como Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, CRAS, Prefeitura Municipal, etc.

Cumpre esclarecer que se buscou a contratação de servidora para este mesmo cargo pela Lei Municipal nº. 1.589/2023, sendo que a contratação foi efetivada pelo Contrato Administrativo nº. 053/2023 no dia 12/07/2023. Ocorre que, para manter a efetividade dos serviços prestados, além da contratação mencionada, necessita-se da prorrogação do Contrato Administrativo Temporário nº. 012/2023, sob pena de o serviço permanecer precário, haja vista que inexiste mão de obra suficiente para suprir a demanda municipal, caso saia uma servidora. Além disso, há que se ter em mente os afastamentos legais, como férias e licenças das servidoras desta área, situação que pode gerar desassistência total ou parcial de tais serviços em algumas repartições públicas, as quais, muitas vezes, necessitam de intervenção contínua (Ex: escola municipal e unidade básica de saúde).

Prudente trazer à baila ainda, que, o Contrato Administrativo Temporário nº. 012/2023 que se busca prorrogar, teve duração de apenas 06 (seis) meses, sem a prorrogação por igual período que costumeiramente é aplicada, para constatação de tal informação basta analisar a Lei Municipal nº. 1.540/2022 que autorizou a referida contratação, a qual não prevê a possibilidade de prorrogação, o que se busca sanar com a presente Lei.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta do profissional acarretará ao funcionamento das unidades da Administração Pública e ainda aos municípios – razões já alinhavadas supra.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que não haja prejuízo aos serviços administrativos prestados à população.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 14 de julho de 2023.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal